

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E FORMAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E
FORMAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DECRE-
TO LEGISLATIVO REGIONAL, RELATIVA
À APLICAÇÃO NA REGIÃO DO REGIME DA
GRATUIDADE DA ESCOLARIDADE OBRI-
GATÓRIA

(ANGRA DO HEROÍSMO, 4 DE SETEMBRO DE 1990)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Formação reuniu na Delegação de Angra do Heroísmo da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nos dias 3 e 4 de Setembro, e apreciou entre outros, a Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplicação à Região do Regime da Gratuitidade da Escolaridade Obrigatória.

I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Decreto-Lei nº 35/90 de 25 de Janeiro, veio definir o regime da gratuitidade da escolaridade obrigatória, o qual dispõe que a sua aplicação às Regiões Autónomas não prejudica a publicação do diploma legislativo regional, com as adaptações indispensáveis às Administrações Regionais.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional aprecia e publicará um diploma nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto da Região e de acordo com a alínea d) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República.

II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei 35/90 de 25 de Janeiro necessita de algumas adaptações às especialidades da Administração Regional Autónoma, por a mesma ter certas características próprias, sendo necessário referir quais as entidades que na Região exercerão as competências atribuídas na orgânica do Governo da República.

De referir que apenas o artigo 16º apresenta uma alteração importante no campo do ensino secundário, indo de encontro a uma prática já exercida, garantindo a prossecução dos estudos aos alunos das Ilhas em que não existem escolas deste grau.

Nestes termos, a Comissão é unanimemente de parecer favo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

rável à proposta em sede de generalidade.

III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade a Comissão votou unanimemente todos os artigos da proposta de Decreto Legislativo Regional, com excepção do nº 1 do artigo 16º para o qual o Partido Socialista apresentou uma proposta de alteração que transcrevemos:

"Com vista a garantir o cumprimento da escolaridade obrigatória, a prossecução dos estudos e o acesso à escola por parte dos alunos carenciados, forçados a separarem-se da família durante o período de frequência da escola será organizado um esquema de apoio ao alojamento".

Posta à votação a proposta de alteração do Partido Socialista, a mesma foi rejeitada por:

4 votos contra do Partido Social Democrata
1 voto contra do Centro Democrático Social
2 votos a favor do Partido Socialista
1 voto a favor do Partido Comunista Português.

Para se habilitar a uma mais correcta apreciação da proposta, a Comissão ouviu o Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura.

Em conformidade com o artigo 142º do Regimento, a Comissão recebeu pareceres escritos do Sindicato Democrático dos Professores da Região Açores, Sindicato dos Professores da Região Açores e da União dos Sindicatos da Horta, os quais se anexam ao presente relatório.

Angra do Heroísmo, 4 de Setembro de 1990.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Relator em Exercício,

José Maria Bairos

José Maria Bairos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 5 de Setembro de 1990.

O Presidente em Exercício,

Rui Melo

Rui Melo

União de Sindicatos da Horta

Rua Conselheiro Medeiros, 27 r/c ou Rua Ernesto Rebelo, 10 r/c

Telefones 33366 e 22716—Telex 82291

9900 HORTA

*Ào Sr. Presidente da
Comissão de Juventude e
Formação, 90/08/20*

Exmo Senhor
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
ASSUNTO: ENVIO DE PARECER		USH- 46/90-H	proc- C.3. 17.08.90

Exmo. Senhor,

Serve a presente para acusar o envio de parecer sobre proposta de decreto Legislativo Regional nº. 15/90 - Regime da Gratuitidade da Escola Obrigatória.

Com os melhores cumprimentos,

Para a União de Sindicatos da Horta
União de Sindicatos da Horta
R. Conselheiro Medeiros, 27 r/c
R. Ernesto Rebelo, 10 r/c
Tel. 33366 e 22716
Telex 82291
9900 HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1539 Proc. Nº 102
Data 1990 08 20

ROGA-SE O FAVOR DE INDICAR A REFERÊNCIA DESTA OFÍCIO NA RESPOSTA

União de Sindicatos da Horta

Rua Conselheiro Medeiros, 27 r/c ou Rua Ernesto Rebelo, 10 r/c

Telefones 23 366 e 22 716—Telex 82291

8800 HORTA

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 15/90 - Regime da Gratuitidade da Escola Obrigatória

1. Pensa-se ser positivo e corresponder à realidade regional exceptuar-se a aplicação do nº. 4 do artigo 15º. do D.L. 35/90, continuando a competência sobre os transportes escolares a ser desenvolvida pelo FRASE.
2. As restantes disposições constituem adaptações à realidade regional que são legítimas, face às especificidades existentes.
3. Em função dos pontos anteriores não tem esta estrutura nada de fundamental a opor.

Horta, 16 de Agosto de 1990

Pel'A União de Sindicatos da Horta,

Rua Conselheiro Medeiros, 27 r/c
Rua Ernesto Rebelo, 10 r/c
Telefones 23 366 e 22 716
Telex 82291
8800 HORTA

SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES
DELEGACÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264
9500 Ponta Delgada (Açores)

*Aos membros da Comissão
Permanente de Juventude e
Formação
90/07/17*

Exm^o Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
9900 HORTA

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERENCIA
191/90

PONTA DELGADA (DATA)
90/06/26

ASSUNTO: Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime de Gratuidade da escola obrigatória - Parecer.

Entendeu o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores enviar para parecer do Sindicato dos Professores da Região a Proposta de D.L.R. acima referida o que muito nos apraz, por ser esta uma matéria à qual temos dado muita atenção, se quisermos entender, ao elevado índice de analfabetismo e ainda maior da fuga ao cumprimento da escolaridade obrigatória, na nossa Região.

A Região Autónoma dos Açores é uma das zonas de Portugal que maior índice de analfabetismo apresenta quando comparada com os distritos do Continente.

O analfabetismo é, para o Sindicato dos Professores da Região Açores, uma permanente preocupação porquanto os nossos associados sentem, no dia a dia, os seus efeitos nas crianças e jovens com que lidam, na medida em que pais e encarregados de educação lhes fazem chegar a sua angústia por não poderem acompanhar, ajudar e colaborar, na vida escolar dos seus educandos.

Aproveitamos a oportunidade, embora não seja matéria deste diploma, para alertar a Assembleia Legislativa Regional no sentido de criar medidas de apoio que visem aumentar a frequência dos Cursos ministrados pela

.../...

Universidade dos Açores e CIFOP em disciplinas, grupos disciplinas e áreas onde se sente grande carência de docentes: Matemática, Física, Química, Educação Visual, Educação Física, Educação Musical, Biologia, Educadores de Infância, Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, Professores de Educação e Ensino Especial, etc.

Apreciação na generalidade.

Uma primeira observação se nos oferece fazer: a frequência do ensino básico, com a duração de nove anos, é obrigatória para todas as crianças em idade escolar, contudo nem o D.L. 35/90 nem a proposta de D.L.R. em apreciação, apresentam qualquer sanção para os pais e encarregados de educação que a esse cumprimento se eximam.

Assim sendo, parece-nos que, quando o Estado se predispõe a criar maiores e melhores mecanismos para o seu cumprimento, deveria em contrapartida exigir da sociedade maiores responsabilidades, impondo neste caso, medidas punitivas para quem não correspondesse com igual empenho.

Entendem igualmente que às Autarquias, na R.A.A., não devem ser atribuídas competências para além daquelas que já possuem em matéria de ensino, educação e desporto, contudo deve procurar-se, cada vez mais um melhor relacionamento, empenhamento e coordenação de todos: Governo Regional, Autarquias, forças vivas das comunidades.

Apreciação na Especialidade.

Considera o Sindicato dos Professores da Região Açores que as alterações introduzidas nos artigos 6º, 8º, 17º, 21º, 22º, 25º, 26º, 27º e 28º, se limitam a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 338/79 de 25 de Agosto que procedeu à transferência das competências constantes do Estatuto Político-Administrativo, na área da Educação e do Ensino, do Ministério da Educação para a Região Autónoma dos Açores.

O mesmo já não se passa com as alterações feitas no artigo 16º do Decreto-Lei 35/90 de 25 de Janeiro, porquanto aí sim, parece-nos haver uma alteração profunda de política.

.../

Enquanto o texto do Decreto-Lei nº 35/90 concretiza que "Com vista a garantir o cumprimento da escolaridade obrigatória e o acesso à escola por parte de alunos forçados a separarem-se da família durante o período de frequência da escola será organizado um esquema de apoio ao alojamento", no texto da proposta de D.L.R. têm-se uma posição de apoio apenas à prossecação dos estudos no ensino secundário.

O quanto julgamos saber é que na R.A.A. não existe rede pública que permita o acesso às crianças e jovens dos 9 anos de escolaridade obrigatória. Nos concelhos de Povoação e Madalena ainda subsistem estabelecimentos de Ensino Particular que recebem alunos no âmbito da escolaridade obrigatória. No concelho das Lajes das Flores não existe, nem se prevê para tão cedo, uma escola para abarcar a escolaridade de 9 anos. No Corvo existe apenas Telescola para os 5º e 6º anos e as crianças têm de vir obrigatoriamente para Santa Cruz das Flores frequentar o 7º, 8º e 9º anos.

O ensino secundário - 10º, 11º e 12º anos - não existe nas ilhas de Corvo, Flores, Graciosa, S.Jorge, nem sequer nas Preparatórias de Capelas, Nordeste, Vila Franca do Campo e Lagoa, entre outras.

O 12º ano não é leccionado nas ilhas do Pico e Santa Maria.

Com esta situação na rede escolar dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, somos do parecer que o artigo 16º deveria contemplar as três situações: cumprimento da escolaridade obrigatória, acesso à escola e prossecação de estudos no ensino secundário.

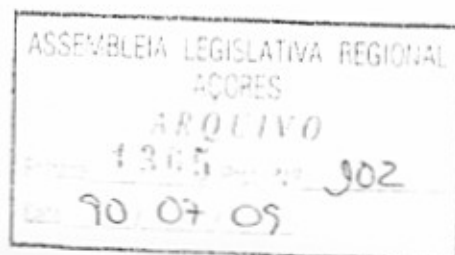
Receba, Senhor Presidente, os nossos melhores cumprimentos

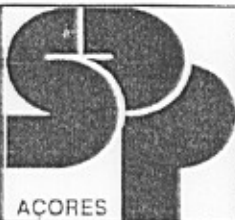
Sindicato dos Professores

A Direcção da Região Açores

Delegação de São Miguel

S. B. Cabral





SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

R. Dr. JOÃO FRANCISCO SOUSA, 20 - 2º - PONTA DELGADA - Tel. 096-23181

*Aos membros da
Comissão Permanente
de Juventude e Formação
90/07/17*

EXMO SENHOR
CHEF DO GABINETE DO PRESIDENTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
9700 HORTA

N/REF 95/ SDEPL/ 90 - PONTA DELGADA, 1990-07-10

Assunto: Decreto Legislativo Regional sobre Regime de gratuidade da Escola Obrigatória.

Parecer


Estamos de uma forma genérica de acordo com a proposta de decreto legislativo regional sobre o regime de gratuidade da escola obrigatória.

É evidente para nós que a organização e controle do funcionamento dos transportes escolares se não pertencer os municípios, como propõe o decreto regional, terá obrigatoriamente de ficar sob a responsabilidade dos serviços da Secretaria Regional.

A organização e controle do funcionamento dos transportes escolares é uma pedra fundamental não só da gratuidade de ensino mas inclusive do acesso por todos a esse mesmo ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1258 Proc. N.º 302
Data 30/07/17

Com os melhores cumprimentos

	SINDICATO DEMOCRÁTICO
Presidente	
<i>João Francisco Sousa</i>	
AÇORES	PROFESSORES DOS AÇORES
APARTADO 316	9500 PONTA DELGADA

**FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS SINDICATOS DA EDUCAÇÃO**

R. D. JOÃO IV, 610 . 4 000 PORTO . Tel. 563527 / 564178

